



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 625, de 2020

Apresentação: 20/08/2024 15:41:53.870 - CCJC  
EMC 1/2024 CCJC => PL 625/2020  
EMC n.1/2024

#### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_

**Modifica-se o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000 dado pelo art. 2º do Projeto de Lei n. 625, de 2020:**

Art. 2º .....

“Art. 5º .....

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo será definido por lei dos Estados e do Distrito Federal, vedada a delegação deste ato ao Poder Judiciário, e não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 625 de 2020, ao propor que o reajuste anual dos emolumentos dos serviços notariais e de registro não seja inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O caput do art. 5º que se pretende modificar estabelece que “*o valor dos emolumentos poderá sofrer reajuste, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade*”.

A correção monetária dos emolumentos pelo IPCA é essencial para manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, assegurando que os serviços notariais e de registro continuem sendo prestados de forma eficiente e acessível a todos os cidadãos. Além disso, a medida contribui para a previsibilidade e a





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança jurídica, evitando reajustes arbitrários ou defasados que possam prejudicar os usuários dos serviços ou os próprios cartórios.

A adoção do IPCA como indexador mínimo para o reajuste dos emolumentos é uma prática justa e transparente, que reflete a variação real dos custos e preços na economia. Dessa forma, a presente emenda busca aperfeiçoar o projeto de lei, garantindo a atualização dos valores cobrados pelos cartórios de forma equilibrada e em consonância com a realidade econômica do país.

Solicitamos, portanto, o apoio de pares para lograr a aprovação da presente emenda.

**Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247503552900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Apresentação: 20/08/2024 15:41:53 - 870 - CCJC  
EMC 1/2024 CCJC => PL 625/2020  
**EMC n.1/2024**

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

卷之三